



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

Quarta-feira • 21 de Outubro de 2026 • Ano XI • Nº 3190

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Erratas 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Erratas



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ERRATA COM REPUBLICAÇÃO CORRIGIDA

O Prefeito Municipal de Adustina, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente errata serve para retificar o ano da Lei Municipal nº 366/2023, de 08 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, 22 de Abril de 2026, Edição nº3010, páginas 02 e 04, com republicação apensa do texto corrigido.

ONDE SE LÊ:

"LEI Nº 366, DE 8 DE ABRIL DE 2023"

LEIA-SE:

"LEI Nº 366, DE 8 DE ABRIL DE 2026"

Adustina, Bahia, datado e assinado eletronicamente.

JOTA JUNIOR GONÇALVES

Prefeito Municipal de Adustina

Av. José Joaquim de Santana, s/n, Centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

LEI Nº 366, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens públicos móveis e itens enquadrados como sucatas que se encontram em desuso ou em condições inadequadas para utilização pelos órgãos da Administração Pública Municipal de Adustina, Bahia, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão público, os bens móveis considerados inservíveis relacionados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A caracterização dos bens como inservíveis decorre de sua inadequação para utilização pelos órgãos municipais, seja por obsolescência, desgaste natural, custos excessivos de manutenção ou inviabilidade técnica de recuperação.

Art. 2º A alienação dos bens será precedida de avaliação técnica realizada por comissão especial designada pelo Prefeito Municipal, constituída para o referido fim.

Parágrafo único. A avaliação técnica deverá estabelecer o valor mínimo para alienação de cada bem ou lote.

Art. 3º Os bens móveis de que trata o Anexo Único desta Lei que se encontrarem afetados às finalidades específicas da administração, passam a ser enquadrados na categoria de bens dominicais.

Art. 4º A alienação será realizada mediante Processo Licitatório, modalidade leilão público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os bens poderão ser alienados individualmente ou em lotes, conforme critério e conveniência administrativa.

Art. 5º Os recursos financeiros advindos do leilão poderão ser utilizados para aquisições de novos veículos ou manutenções da frota veicular, a critério da Administração.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Av. José Joaquim de Santana, s/n, Centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art. 7º Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, BA, datado e assinado eletronicamente.

Jota Junior Gonçalves
Prefeito Municipal

Av. José Joaquim de Santana, s/n, Centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A SEREM ALIENADOS

1. MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND – ANO 2013, avaliada pela Comissão em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
2. PÁ CARREGADEIRA KOMATSU, avaliada pela Comissão em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
3. ELETRÔNICOS E MOBILIÁRIOS INUTILIZÁVEIS (SUCATAS): (computadores, impressoras, mesas, armários; televisores, geladeira e fogão industrial, avaliados pela Comissão em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
4. CARTEIRAS ESCOLARES E DEMAIS SUCATAS INUTILIZÁVEIS (SUCATAS), avaliadas pela Comissão em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Adustina/BA, datado e assinado eletronicamente.

Jota Junior Gonçalves
Prefeito Municipal

Av. José Joaquim de Santana, s/n, Centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000.